

Contrato para Fornecimento de Materiais Hidráulicos

Contrato n° 72/2018

Carta Convite n° 09/2018

Processo Licitatório n° 46/2018

Aquisição de materiais hidráulicos.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, doravante denominado de Contratante, a empresa **Marcon e Spagnol Ltda**, estabelecida na Rua Maximiliano de Almeida, 373, bairro centro, cidade Santa Cecília do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob n° 04.485.273/0001-24, representada pelo Sr. **Evandro Marcon**, sócio proprietário, portador do CPF n° 961.406.070-00, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 09/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os seguintes itens:

Item	Qtde	Unde	Descrição	Marca
01	150	Un.	Adesivo plástico extra forte para tubos de PVC bisnaga com 175g	Krona
04	30	Un.	Barra de seis metros de comprimento de tubo, PVC, soldável, DN 32mm Para instalação em ramal ou sub-ramal de água - padrão normas ABNT	Plastilit
08	100	Un.	Fita veda rosca 18mmx50m	Plastilit
10	250	Un.	Joelho 90 graus, PVC, soldável, DN 20mm, para instalação em ramal ou Sub-ramal de água - padrão normas ABNT	Plastilit
11	600	Un.	Joelho 90 graus, PVC, soldável, DN 25mm, para instalação em ramal ou Sub-ramal de água - padrão normas ABNT	Plastilit
12	200	Un.	Joelho 90 graus, PVC, soldável, DN 32mm, para instalação em ramal ou Sub-ramal de água - padrão normas ABNT	Plastilit
13	200	Un.	Joelho 90 graus, PVC, soldável, DN 40mm, para instalação em ramal ou	Plastilit

			Sub-ramal de água - padrão normas ABNT	
14	200	Un.	Joelho 90 graus, PVC, soldável, DN 50mm, para instalação em ramal ou Sub-ramal de água - padrão normas ABNT	Plastilit
16	50	Un.	Lixa d'água grão 100, para cano de PVC, pacote com 50 folhas	Plastilit
18	600	Un.	Luva, PVC, soldável, DN 25mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit
19	150	Un.	Luva, PVC, soldável, DN 32mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit
20	200	Un.	Luva, PVC, soldável, DN 40mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit
21	200	Un.	Luva, PVC, soldável, DN 50mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit
22	150	Un.	Luva, PVC, soldável, DN 60mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit
25	50	Un.	Registro de esfera, PVC, soldável, DN 32 mm Padrão normas ABNT	Herc
28	30	Un.	Registro de esfera, PVC, soldável, DN 60 mm Padrão normas ABNT	Herc
30	500	Un.	Te, PVC, soldável, DN 25mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit
31	100	Un.	Te, PVC, soldável, DN 32mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit
32	100	Un.	Te, PVC, soldável, DN 40mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit
33	100	Un.	Te, PVC, soldável, DN 50mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit
34	50	Un.	Te, PVC, soldável, DN 60mm, para instalação em ramal ou sub-ramal de água Padrão normas ABNT	Plastilit

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 23.999,50 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - Nestes preços já estão inclusos, ficando sob responsabilidade da contratada, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto adquirido e mediante apresentação de nota fiscal certificada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A contratada deverá entregar o objeto licitado, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santa Cecília do Sul, sito a Rua Porto Alegre, 537, sem que isso implique em custo adicional ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Primeiro - A entrega será fracionada de acordo com a necessidade do município e a entrega total não ultrapassará o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;

3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do objeto contratado será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE do objeto contratado, não podendo o fornecedor negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2170 Man de Saneamento/Água e Plano Mun Saneamento

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de até 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Segunda – Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul – RS, 10 de setembro de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

Contratante

Marcon e Spagnol Ltda

CNPJ nº 04.485.273/0001-24

Evandro Marcon

Contratada

Testemunhas:
